

ATA N° 319º/2024-CD/FOMENTAR

Ata da **tricentésima décima nona (319^a) reunião extraordinária** do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR, realizada no dia **13 de agosto de 2024**, nos termos seguintes:

Aos treze dias do mês de agosto de 2024, às nove horas e cinco minutos (9h05mim), foi realizada na sala de reuniões da FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO ESTADO DE GOIÁS – FCDL, sítio à Rua 94, nº 837, 4º andar, Edifício Rizzo Plaza - Setor Sul, nesta Capital, a tricentésima décima nona (319^a) reunião extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR, a fim de apreciar a ordem do dia, discutir e votar a matéria da pauta. Fizeram-se presentes à reunião, atendendo convocação feita na forma legal, os seguintes conselheiros: Conselheiro Suplente **ECONOMIA** – João Leonardo C. Rodrigues; Conselheira Suplente **GOIASFOMENTO** – Galbia do Amor Divino Rosa; Conselheiro Suplente **FACIEG** – Ricardo Augusto Tavares; Conselheiro Suplente **OCB** – Rômulo Diniz Nascimento; Conselheira Suplente **SECTI** – Valquíria Duarte V. Rodrigues; Conselheiro Suplente **FIEG** – Cláudio Henrique de Oliveira; Conselheiro Suplente **ADIAL** – Eduardo Alves da S. Neto; Conselheiro Suplente **SEAPA** – Manoel P. Machado Neto; Conselheiro Suplente **SEMAP** – Muryllo Augusto Pires; Conselheiro Suplente **SEAD** – Alexandre Demartini Rodrigues. Compuseram a mesa também: a Assessora da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços – Karla Gracielle dos Passos Bueno; Superintendente dos Programas de Desenvolvimento - Lúcia Maria Holanda Evangelista Barbosa; Procuradora Substituta Doutora Marianna de Sousa Silveira. Na qualidade de assessores dos senhores conselheiros, fizeram-se presentes: Anita Martins – Secretaria Administrativa do Conselho; Alda Pereira Ramos - Análise e Viabilidade de Projetos; Clarissa Melo - Jurídico; Ronilda Helena Cardoso – Administrativo do Conselho; Sandra Pereira Ivamoto – Gerente de Análise e Viabilidade de Projetos; Patrícia Magalhães – Secretaria da Economia; Murilo Alves – Assessor PROCSET. Consultores e empresários presentes: Maria Inês Ferreira - IMASE; Fernando Elias da Silva – RHISTON ASPEM; Leandro Farias – TRADE PROVIDERS; Bruno Cortês – CONSULTOR; Marcelo Simão – JS CONSULTORIA; Bruno Martins – PROVENTUS; Wellington Rodrigues – PROJECT CONSULTORIA; Dimas Rocha – J.ASSY AGRÍCOLA; Rafael Neves – J.ASSY AGRÍCOLA; Mateus Araújo – J.ASSY AGRÍCOLA; Hugo Linhares – ENGESEG ESTRUTURAL; Marcelo Brandão – MARAJUARA; Paulo Felipe – CENTAURO; Nelson Faria – RHISTON ASPEM; Gabriel Alves – SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E SERVIÇOS LTDA; Pedro Lucas - ABATEDORA AVÍCOLA SANTA VITÓRIA LTDA; Suzi Regia Pinto – EVOLUM INDUSTRIA; Ronaldo - SARKIS MINERAÇÃO LTDA; Caio César – PIMENTEL E CASTRO ADVOGADOS; Murilo Castro – DOCE VIDA; Gabriel da Cruz – DOCE VIDA; Airton Pereira – TERRA E VECCI. Antes do início da reunião, a secretária do Conselho Anita Martins agradeceu à FCDL pela gentileza em ceder o espaço para





realização da reunião realizada mensalmente dos Conselhos PRODUZIR e FOMENTAR. Dando início aos trabalhos do dia, passou a palavra para a Presidente da Mesa a Assessora Karla Gracielle dos Passos Bueno a Assessora de Gabinete do senhor Secretário a senhora Karla Gracielle dos Passos Bueno, designada pela Portaria nº 276, de 12 de agosto de 2024, presidiu esta reunião, em substituição ao Secretário de Indústria, Comércio e Serviços, senhor Joel de Sant'Anna Braga Filho. Havendo número legal, a Presidente agradeceu a FCDL pela gentileza em ceder o espaço para a reunião, agradeceu a todos os conselheiros presentes e colaboradores da SIC. Em seguida, declarou abertos os trabalhos da 319ª/2024 (tricentésima décima nona) reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR, com a benção de Deus, transmitiu as boas-vindas aos Senhores Conselheiros e cumprimentou as demais pessoas presentes. Em seguida, passou a palavra à Superintendente Lúcia Holanda para que seguisse a reunião procedendo a leitura da pauta. Foi colocada em discussão a Ata da tricentésima décima oitava (318ª) reunião extraordinária do Conselho Deliberativo do CD/FOMENTAR, realizada em 25 de junho de 2024, deixando em aberto para as observações. **DECISÃO DO CONSELHO:** Ata aprovada pelos Conselheiros presentes.

1.PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

1.1.INCLUSÃO DE PRODUTOS.

1.1.1 - PROCESSO N° 202417604003421

INTERESSADO: CARAMURU ALIMENTOS S/A

ASSUNTO: INCLUSÃO DE PRODUTOS.

CONSELHEIRO RELATOR: FACIEG

Trata-se do requerimento de Inclusão de Produto apresentado pela empresa **CARAMURU ALIMENTOS S.A**, inscrita no **CNPJ 00.080.671/0001-00**, do seu Projeto de Viabilidade Econômica Financeira do FOMENTAR, Reformulação da Implantação, conforme o Relatório de Análise nº 013/08 fls.105/111 (SEI nº 54468716), Resolução nº 2.092/09 CD-FOMENTAR, fls.119- (SEI nº 54468716), Aditivo ao Contrato GOIÁSFOMENTO- fls.123/129- (SEI nº 54468716) e TARE nº 587/03-GSF-(SEI nº 54470561). Demais documentos constantes nos autos: Pedido/comunicado da interessada, Procuração, Documentos Pessoal da Procuradora e Certidão Simplificada JUCEG. Constata-se a legitimidade da representação da empresa, tendo em vista que a mesma vem assinada pela Procuradora CÁSSIA VIEIRA TINOCO.

PRODUTO À SER INCLUÍDO:

PRODUTO
MELAÇO DE SOJA

MANIFESTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO: analisada a documentação necessária ao pedido, (Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 12.05.2023 registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás)e, observando que o Objeto Social da empresa é: *industrialização, beneficiamento e o processamento de cereais, sementes e frutos*

oleaginosos, sua comercialização, exportação e importação; (b) A produção, comercialização, importação e exportação de insumos agropecuários, tais como: defensivos, fertilizantes, corretivos, sementes e rações, incluindo a mistura de grânulos; (c) a pesquisa, produção e comercialização de sementes, bem como o beneficiamento compreendendo a secagem, classificação e embalagem; (d) representações comerciais; (e) o transporte de mercadorias; (f) o exercício da atividade de operador portuário; (g) a participação no capital de outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista; (h) a classificação de produtos de origem vegetal; (i) a exploração florestal, extração de madeiras e outros produtos de origem vegetal; (j) a comercialização, importação e exportação de mercadorias; (k) a execução dos serviços de transporte hidroviário interior, de cargas operando na navegação fluvial e lacustre na bacia do Paraná-Tietê, no transporte interestadual, promovendo o transporte de cargas próprias e de terceiros, abrangendo cargas em geral e granéis sólidos e outras cargas que possam vir a ser transportadas, com embarcações próprias ou fretadas; (l) o transporte ferroviário de cargas, locação de vagões e locomotivas; (m) a produção e comercialização de Biocombustíveis, tais como Biodiesel e Etanol, bem como seus derivados, tais como açúcar, álcool e bagaço de cana, dentre outros; (n) a produção, comercialização e transmissão de energia, por conta própria ou de terceiros; (o) a prestação de serviço de transporte rodoviário, ferroviário, dutoviário, marítimo e hidroviário, promovendo o transporte de cargas próprias e de terceiros, abrangendo cargas em geral e granéis sólidos e outras cargas que possam vir a serem transportadas, com transportes próprios ou de terceiros; (p) OTM – Operador de Transporte Multimodal; (q) a armazenagem para guarda e conservação de mercadorias sob regime de armazéns gerais, ensilagem, manipulação em armazéns próprios e ou arrendados ou em comodato e máquinas e equipamentos necessários para ensaque, benefícios e rebenefícios de cereais em geral; emissão de recibos, conhecimentos de depósitos e warrants, que representem mercadorias, na forma do Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, e demais disposições legais vigentes; e contratação de seguros e quaisquer outros serviços correspondentes às finalidades da Companhia; (r) a armazenagem de insumos agropecuários, de defensivos, fertilizantes, corretivos, sementes e rações; (s) a armazenagem de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, de acordo com os termos da Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, e do Decreto nº 3.855, de 3 de julho de 2001; (t) a emissão de Certificado de Depósito Agropecuário – CDA e Warrant Agropecuário – WA, de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro 2004; (u) a realização de Testes e Análises Técnicas; e (v) a prestação de serviços de informação"., o produto, está em conformidade e contempla a atividade da empresa, não havendo a necessidade de uma reanálise do projeto e não gerando, portanto, nenhuma alteração no valor do seu Incentivo ou no prazo de utilização do mesmo, somos pelo deferimento da solicitação. Ressaltamos que, a alteração produzirá efeitos a partir da data do Protocolo. **Submetemos os autos ao Conselho Deliberativo do FOMENTAR – CD/FOMENTAR, para superior análise e deliberação.** Ricardo Augusto, conselheiro FACIEG, disse que o produto a ser incluído é melaço de soja, com parecer favorável da Superintendência dos Programas de Desenvolvimento. Analisando a documentação necessária ao pedido, o produto está em conformidade e contempla a atividade, não havendo a necessidade de uma reanálise do projeto e não gerando, portanto, nenhuma alteração no valor do seu incentivo ou no prazo de utilização, por estes motivos





o conselheiro manifestou-se pelo deferimento da solicitação. **DECISÃO DO CONSELHO:** o Conselho Deliberativo do FOMENTAR aprovou, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a inclusão de produto.

1.2- RESTITUIÇÃO DE JUROS DE FINANCIAMENTO:

1.2.1 - PROCESSO: 202417604002777

INTERESSADO: KLABIN S.A

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE JUROS DE FINANCIAMENTO.

CONSELHEIRO RELATOR: OCB

PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 143/2024

EMENTA: RESTITUIÇÃO. RECOLHIMENTO. TEMPESTIVIDADE. EX-BENEFICIARIA DO PRODUZIR. PROGOIÁS. DO MONTANTE PAGO A MAIOR. DEFERIMENTO. COMPENSAÇÃO. LEI ESTADUAL Nº 13.591/2000. DECRETO Nº 5.265/2000.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição formulado pela empresa KLABIN S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 89.637.490/0172-00 ex-beneficiária do Programa FOMENTAR.

Constam nos autos, em suma, os seguintes documentos: Pedido de restituição (60615204); Procuração (60615263), Documento do procurador da empresa (62572592); alteração contratual da empresa (62572845); Despacho nº 1094/2024/SIC/SPF (62438024); extrato de acompanhamento dos juros mensais - programa fomentar (61098675); Termo de enquadramento nº 00001/2021 - GSE (62572947); Anexo de Resoluções programa fomentar (62573048), Contrato BEGO/FOMENTAR-012 (SEI 62572985), TARE nº 341/0-GSF (fls. 1 a 4), TARE nº 001-0107/13-GSF (fls. 5 a 9), TARE nº 001-146/2018-GSF (fls. 10 a 14), TARE nº 001-1228/2019-GSE (fls. 15 a 21), TARE nº 001-1166/2021-GSF (fls. 22 a 24), TARE nº 001-1100/2023-GSE (fls. 25 a 31) anexados ao SEI (62573112), Relatório 32/2024/SIC/SPF (61197994).

Em síntese, a empresa narra que recolheu a maior o montante de R\$ 2.685,61 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), referente aos juros de financiamento no programa FOMENTAR, em razão da migração para o programa PROGOIÁS, conforme Termo de Enquadramento nº 001/2021 (62572947) não poderá utilizar o valor recolhido a mais em compensação futuras.

Por isso, nesses termos pede a restituição do valor quanto aos juros do financiamento no Programa FOMENTAR.

É o sucinto relatório. Segue manifestação.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, por força do art. 6º § 2º, da Lei 11.180/1990, a Procuradoria Setorial da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços - SIC irá promover o assessoramento jurídico da Conselho Deliberativo do Fomentar, manifestando-se nos autos de forma prévia.

Por isso, adverte-se que a responsabilidade pelos aspectos fáticos, valores, pagamentos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre as unidades

administrativas responsáveis pela gestão e operacionalização do Programa FOMENTAR, pois escapam à competência e ao conhecimento desta Setorial. Nessa linha, registe-se que o pronunciamento jurídico ora ofertado cinge-se a estes autos e se ampara na documentação que os integra até o presente momento processual, sendo aqui tomados por pressupostos.

Da Legitimidade. Preliminarmente, quanto a legitimidade, a Lei nº 13.800/2001 que norteia o processo administrativo no âmbito do Estado de Goiás, em seu art. 6º, inc. II, fixa que o requerimento deverá conter identificação do interessado ou do representante. Em reforço, a Nota Técnica nº 001/2019, que instrui os processos do Fomentar/Producir, contempla e elucida os mesmos parâmetros para a regularidade da representação da beneficiária.

Assim, escorado nos instrumentos mencionados anteriormente, anota-se que a legitimidade do requerimento restou totalmente satisfeita, visto que, foi relacionado aos autos os documento pessoal do sócio/procurador ([62572592](#)), bem como o requerimento devidamente assinado ([60615204](#)), Alterações Contratuais e Consolidação Contratual da Sociedade ([62572845](#)).

Da Tempestividade. Pertinente a tempestividade do pedido de restituição, ressalta-se que o requerimento deve ocorrer dentro do período de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento, como determina a Resolução nº 2.424/2016.

Nesse ponto, cabe ressaltar que a empresa anexou ao requerimento Extrato de Acompanhamento dos Juros Mensais ([61098675](#)). Constam nos autos ainda o Relatório nº 32/2024 - SPF ([61197994](#)), Ficha Financeira ([61920575](#)), que evidenciam que início dos pagamentos a maior terem se iniciados no final de 2016, e que, portanto, já teriam decorridos mais de 5 anos da data do pagamento. Contudo, a empresa demonstrou que o primeiro pleito de restituição foi formulado em 23 de maio de 2024 (Doc. 03, fl. 01) no processo nº 202417604002777, motivo pelo qual permanece hígido o direito a pleitear a restituição, porquanto suspensa a prescrição (art. 4º, do Decreto nº 20.910/1932).

Portanto, infere-se que a presente solicitação é tempestiva.

Do montante pago a maior. No Ofício nº 2336/2024/GERAC ([61099222](#)) a Gerência de Análise de Crédito da GOIÁSFOMENTO, informa que a empresa possui um crédito remanescente no valor de R\$ 2.685,61 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), referente aos Juros de Financiamento do FOMENTAR, relativo ao recolhimento efetuado via Documento de Arrecadação Estadual - DARE código nº 4314 no valor de R\$ 11.574,20 (onze mil e quinhentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), pagos em dezembro de 2023 ([61098965](#)).

Registra-se que a Gerência de Análise de Crédito da GOIÁSFOMENTO confirma o saldo remanescente no valor de R\$ 2.685,61 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), referente aos juros do Financiamento do FOMENTAR, relativos a juros.

Da restituição. O Decreto Estadual nº 3.822/92, que regulamenta o FOMENTAR, estabelece que os casos omissos serão resolvidos pelo CD/FOMENTAR e, com base nessa atribuição, foi editada a Resolução nº 2.424/2016 que assim dispõe:



Art. 2º. O beneficiário do Programa FOMENTAR tem direito à restituição de valores correspondentes a taxas, emolumentos, antecipação e outros valores pagos a maior, observando o seguinte:

I - a restituição deve ser feita sob a forma de compensação com valores de igual natureza devidos nos meses subsequentes;

II – na impossibilidade de aplicação do inciso I, a restituição pode ser feita em dinheiro.

§ 1º Do valor da restituição devem ser deduzidos débitos do beneficiário junto ao Programa.

§ 2º O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento a maior, não podendo ultrapassar o prazo de fruição do incentivo do FOMENTAR.

§ 3º As receitas recolhidas a maior poderão ser compensadas nos meses subsequentes, respeitando-se o prazo limite de utilização do benefício, conforme dispuser em regulamento. (Destaquei)

Art. 3º O pedido de compensação deve ser analisado pela Superintendência do Produzir/Fomentar.

Portanto, somente na impossibilidade de praticar a compensação, a restituição poderá ser realizada em dinheiro, como ensina e art. 2º do Decreto Estadual nº 3.822/92.

Do caso concreto. No caso em tela, verifica-se que a empresa pleiteia a restituição de juros perante o Programa FOMENTAR.

Conforme dispõe a legislação aplicável ao caso, a restituição preferencialmente deve ser realizada mediante compensação com valores de igual natureza devido nos meses subsequentes, entretanto, observa-se que a empresa encerrou com o Programa FOMENTAR ao migrar para o Programa PROGOIÁS em agosto/2021, conforme o Termo De Enquadramento Nº 0001/2021 (62572947)

Assim, nota-se que não há como realizar compensação do caso em tela, tendo em vista o encerramento do vínculo com o Programa FOMENTAR e, por conseguinte, não havendo valores em meses subsequentes para a devida compensação.

Nesta feita, não havendo a possibilidade da compensação, sendo devida a restituição em dinheiro, como ensina e art. 2º da Resolução nº 2.424/2016 - CD/FOMENTAR.

Observa-se que não pode a Administração se locupletar à custa de outrem, sem uma causa jurídica, em observância ao princípio da vedação do enriquecimento sem causa da Administração. Ou seja, não pode a Administração reter valor a qual não lhe pertence.

Entretanto, alerta-se que, para que seja efetivada a restituição, deverá ser verificado previamente se há débitos em nome da ex-beneficiária, visto que do valor da restituição deverão ser deduzidos os débitos do beneficiário junto ao Programa, como determina a Resolução nº. 2.424/2016, ainda que a migração para o Programa PROGOIÁS esteja plenamente concretizada.

CONCLUSÃO.



Pelo exposto, esta Procuradoria Setorial manifesta-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição do montante de R\$ 2.685,61 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos) na forma indicada no art. 2º da Resolução nº 2.424/2016, desde que atendidas as observações destacadas.

Encaminhem-se os autos à **Superintendência dos Programas de Desenvolvimento-SPF**, para conhecimento e providências.

Gustavo Lelis Souza Silva
Procurador do Estado de Goiás
Chefe da Procuradoria Setorial da SIC

PROCURADORIA SETORIAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, ao 01 dia do mês de agosto de 2024.

MANIFESTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO: Submetemos os autos ao Conselho Deliberativo do FOMENTAR – CD/FOMENTAR, para superior análise e deliberação. Rômulo Diniz, conselheiro OCB, disse que a empresa recolheu a maior o montante de R\$ 2.685,61, referente aos juros de financiamento no programa FOMENTAR, em razão da migração para o programa PROGOIÁS, conforme Termo de Enquadramento nº 001/2021 não poderá utilizar o valor recolhido a mais em compensação futuras. Deste modo, o conselheiro manifestou-se pelo deferimento do pedido de restituição na forma indicada no art. 2º da Resolução nº 2.424/2016, desde que atendidas as observações destacadas.
DECISÃO DO CONSELHO: o Conselho Deliberativo do FOMENTAR aprovou, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a restituição dos juros de financiamento.

1.3. REGULARIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA FOMENTAR:

1.3.1 - PROCESSO: 202217604003492

INTERESSADO: ALCA FOODS LIMITADA

ASSUNTO: REATIVAÇÃO/REGULARIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA FOMENTAR.

CONSELHEIRO RELATOR: FIEG

RETIRADO DE PAUTA NA ÚLTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 25 DE JUNHO DO ANO EM CURSO.

PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 130/2023

FOMENTAR. REATIVAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE BENEFÍCIO FOMENTAR. DECISÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO. PRESCRIÇÃO. UNIDADE DE MANIFESTAÇÃO.

1. Trata-se de pedido de revisão, com objetivo de reativação do benefício do Programa FOMENTAR, formulado pela ALCA FOODS LTDA. (anteriormente designada Alimentos Xereta), inscrita no CNPJ sob o nº 00.637.093/0001-60, antiga beneficiária do Programa FOMENTAR.

2. **Resumo do Requerimento.** Em síntese emprestada do Despacho nº 1.622/2023 da Superintendência dos Programas de Desenvolvimento da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços – SPD/SIC, no requerimento inaugural (000031527123),



a empresa relatou que em **outubro de 2014** foi comunicada de que o benefício do Programa Fomentar que lhe foi concedido havia sido cancelado em **novembro de 2008**. Acreditando ser um erro, procedeu uma reunião com o Superintendente à época e, na sequência, protocolizou solicitação de esclarecimentos dos fatos ao Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR. A aludida solicitação arguiu que o cancelamento do benefício se deu sem intimação prévia. **Apesar dos esforços, a o CD/FOMENTAR manteve a decisão do cancelamento, como consignado na Ata nº 205/2015 – CD/Fomentar (5353232, fls. 24/28).**

3. Adiante, os autos foram alimentados com manifestação complementar (000033757095) que, de maneira detalhada, expôs os mesmos argumentos e acrescentou outros pedidos.

4. **Do Processo Judicial nº 5433423-67.2021.8.09.0087.** Junto a manifestação complementar, fora acostado também o Processo Judicial nº 5433423-67.2021.8.09.0087 (000033756113, 000033756776 e 000033757024) que cuida de **ação anulatória de ato administrativo com pedido de tutela de urgência**, que visa justamente a reativação do benefício. A ação traz, essencialmente, a mesma fundamentação fática e jurídica apresentada neste processo.

5. Não obstante, extrai-se do processo judicial que a tutela de urgência pleiteada foi indeferida (000033756776, fls. 100 e 101), e, em seguida, o Estado de Goiás apresentou contestação (evento 14), demonstrando detalhadamente a inviabilidade de revisão do ato de cancelamento do benefício em razão da prescrição, e ainda, no mérito, a legalidade e o acerto da decisão adotada pelo CD/Fomentar. **Nesse sentido, sobreveio sentença da Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Itumbiara/GO, ratificando a inviabilidade de revisão em razão da prescrição quinquenal, consoante ao art. 1º do Decreto nº 20.910/32 (52135543)**, decisão posteriormente confirmada em sede de apelação pela 2ª Câmara Cível do TJGO (52135652). Atualmente, o feito encontra pendente de admissibilidade de recurso especial interposto pela empresa ex-beneficiária do FOMENTAR.

6. **Da conclusão.** Portanto, em deferência aos Princípios da Segurança Jurídica, Economia Processual e da Unidade de Solução, esta Procuradoria Setorial recomenda o não acolhimento do pedido de revisão, em consonância com a contestação apresentada pelo Estado de Goiás no processo judicial em epígrafe.

7. **Do encaminhamento.** Posto isso, retornem-se os autos a Superintendência dos Programas de Desenvolvimento da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços – SPD/SIC, para conhecimento e providências.

Gustavo Lelis de Souza Silva
Procurador do Estado de Goiás
Chefe da Procuradoria Setorial da SIC

PROCURADORIA SETORIAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, aos 27 dias do mês de setembro de 2023.

MANIFESTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO: Submetemos os autos ao Conselho Deliberativo do

Fomentar – CD/FOMENTAR, para superior análise e deliberação. Superintendente Lúcia Holanda informou que a empresa possui este processo com a FIEG e outro que foi encaminhado para Economia por ter apresentado um fato novo. Em conversa anteriormente à reunião, o Secretário pediu que este processo fosse retirado de pauta até que o outro processo tenha a documentação analisada pela Economia. **DECISÃO DO CONSELHO:** o Conselho Deliberativo do FOMENTAR aprovou, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a retirada de pauta do processo.

1.4 REGULARIZAÇÃO PROTEGE:

1.4.1 - PROCESSO: 202417604002104

INTERESSADO: SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE RECOLHIMENTOS AO FUNDO PROTEGE GOIÁS PARA PRORROGAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS.

CONSELHEIRO RELATOR: SIC

PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 90/2024

EMENTA: FOMENTAR. PROTEGE. PRORROGAÇÃO. LEI Nº 18.360/2013. DECRETO Nº 8.127/2014. DECRETO Nº 3.822/92. LEI Nº 11.180/90. REGULARIZAÇÃO. DESPACHO Nº 852/2022-GAB/PGE. PARECER Nº 72/2022-PROCSET/SIC. HOMOLOGAÇÃO. RATIFICAÇÃO. FAVORAVELMENTE.

0.1. Trata-se de instrução processual da empresa **SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 02.991.389/0001-00**, para comprovação de adimplemento da contribuição destinada ao PROTEGE na forma da Lei nº 18.360/2013 e Decreto nº 8.127/2014, como requisito para prorrogação dos incentivos concedidos através da Resolução nº 2.473/2020-CD/FOMENTAR.

0.2. **Do resumo dos fatos.** Extri-se da manifestação da Superintendência dos Programas de Desenvolvimento da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços-SPF/SIC que a empresa mencionada é beneficiária do incentivo do Fundo de Participação e Fomento a Industrialização do Estado de Goiás – FOMENTAR, e foi notificada através do Ofício 1119/2024/SIC ([59426306](#)), para apresentação de documentos que comprovem os recolhimentos ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS (DAREs código 4402), conforme previsto na Lei nº 18.360 de 30 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.127, de 25 de março de 2014.

0.3. À vista disso, foi colacionado nos autos a Resolução nº 2.315/2014 CD/FOMENTAR ([59426302](#)), Termo de Acordo de Regime Especial- TARE- 001-1266/2020-GSE ([59426303](#)), e a Ficha Financeira da empresa supramencionada ([59426305](#)), com vistas à fruição do incentivo financeiro do FOMENTAR e os documentos relativos PROTEGE prorrogação que deu origem ao Processo nº 202417604002104. Nesse processo, o Grupo de Trabalho de Controle de Benefícios e Incentivos Fiscais da Secretaria de Estado da Economia-GTCIF/Economia emitiu o Parecer nº 145/2024 ([61222889](#)), que atestou a regularidade da empresa quanto ao pagamento da contribuição ao PROTEGE.

0.4. Encerrada a instrução, vieram os autos a esta Procuradoria Setorial para análise e Parecer para posterior deliberação da Conselho Deliberativo do FOMENTAR com objetivo de homologar a prorrogação e ratificar o Programa de incentivo fiscal.





0.5. É o relatório. Passo à manifestação.

0.6. Inicialmente, por força do art. 6º § 2º, da Lei 11.180/1990, a Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC irá promover o assessoramento jurídico do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás- CD/FOMENTAR, manifestando-se nos autos de forma prévia.

0.7. Por isso, adverte-se que a responsabilidade pelos aspectos fáticos, valores, pagamentos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre as unidades administrativas responsáveis pela gestão e operacionalização do Programa FOMENTAR, pois escapam à competência e ao conhecimento desta Setorial. Nessa linha, registe-se que o pronunciamento jurídico ora ofertado cinge-se a estes autos e se ampara na documentação que os integra até o presente momento processual, sendo aqui tomados por pressupostos.

0.8. **Da Homologação.** Conforme elucidou a Superintendência de Programas de Desenvolvimento-SPF, por meio do Despacho nº 929/2024/SIC/SPF ([61480069](#)) a empresa regularizou os débitos do PROTEGE GOIÁS sob as diretrizes do Despacho nº 852/2022 – GAB da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás – PGE/GO ([000030623655](#)) e o Parecer nº 72/2022 ([000029989544](#)) da Procuradoria Setorial da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços – PROCSET/SIC, os quais contemplam os termos da Lei nº 18.360/2013, Decreto nº 8.127/2014 e Decreto nº 3.822/92.

0.9. Portanto, vê-se que o presente processo transcorreu de acordo com o curso esboçado no Parecer e no Despacho supracitados, e também conforme a Instrução Normativa Intersecretarial nº 002/2023 (53220407), o quais foram sintetizados em forma de Fluxograma (46677415), e a Nota Explicativa nº 02/2023 SIC/PROCSET, item 7 (46202276), sendo assim, a regularização pende, neste instante, da homologação pela Conselho Deliberativo do Programa FOMENTAR, como designa art. 3º, parágrafo único da Lei nº 19.949/2017.

0.10. **Da conclusão.** Nesse sentido, tendo em vista que foram cumpridos todos os passos delineados no Despacho nº 852/2022 – GAB da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás – PGE/GO e Parecer nº 72/2022 e, especialmente, que o Relatório emitido pelo GTCIF/ECONOMIA atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS decorrente da Lei nº 18.360/2013, esta Setorial manifesta-se **favoravelmente** a homologação da Prorrogação e, como efeito, a **ratificação** do Programa FOMENTAR.

0.11. **Do encaminhamento.** Encaminhem-se os autos a **Superintendência dos Programas de Desenvolvimento-SPF** da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços – SPF/SIC, para conhecimento e providências.

Gustavo Lelis Souza Silva
Procurador do Estado de Goiás
Chefe da Procuradoria Setorial da SIC

PROCURADORIA SETORIAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, aos 19 dias do mês de junho de 2024.

MANIFESTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO: submetemos os autos ao Conselho Deliberativo do



FOMENTAR – CD/FOMENTAR, para superior análise e deliberação. Superintendente Lúcia Holanda disse que todos os processos referentes ao PROTEGE podem ser votados em bloco. Ela informou que as empresas foram notificadas, fizeram os pagamentos e estão regulares junto à Economia, **DECISÃO DO CONSELHO**: o Conselho Deliberativo do FOMENTAR aprovou, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a homologação da prorrogação.

1.4.2- PROCESSO: 202417604001099

INTERESSADO: COSPLASTIC IND. E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA/ATUAL - (EVOLUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA)

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE RECOLHIMENTOS AO FUNDO PROTEGE GOIÁS PARA PRORROGAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS.

CONSELHEIRO RELATOR:SIC

PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 94/2024

EMENTA: FOMENTAR. PROTEGE. PRORROGAÇÃO. LEI Nº 18.360/2013. DECRETO Nº 8.127/2014. DECRETO Nº 3.822/92. LEI Nº 11.180/90. REGULARIZAÇÃO. DESPACHO Nº 852/2022-GAB/PGE. PARECER Nº 72/2022-PROCSET/SIC. HOMOLOGAÇÃO. RATIFICAÇÃO. FAVORAVELMENTE.

0.1. Trata-se de instrução processual da empresa **EVOLUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA** (**antiga COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA**), inscrita no **CNPJ nº 37.305.471/0001-18**, para comprovação de adimplemento da contribuição destinada ao PROTEGE na forma da Lei nº 18.360/2013 e Decreto nº 8.127/2014, como requisito para prorrogação dos incentivos concedidos através da Resolução nº 2.473/2020-CD/FOMENTAR.

0.2. **Do resumo dos fatos.** Exrai-se da manifestação da Superintendência dos Programas de Desenvolvimento da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços-SPF/SIC que a empresa mencionada é beneficiária do incentivo do Fundo de Participação e Fomento a Industrialização do Estado de Goiás – FOMENTAR, e foi notificada através do Ofício nº 578/2024/SIC (57555449), para apresentação de documentos que comprovem os recolhimentos ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS (DAREs código 4402), conforme previsto na Lei nº 18.360 de 30 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.127, de 25 de março de 2014.

0.3. À vista disso, foi colacionado nos autos a Resolução nº 2.376/2014-CD/FOMENTAR (57555445), Termo de Acordo de Regime Especial-TARE- 001-1315/2019-GSE (57555446), e a Ficha Financeira da empresa supramencionada (57555448), com vistas à fruição do incentivo financeiro do FOMENTAR e os documentos relativos PROTEGE prorrogação que deu origem ao Processo nº 202417604001099. Nesse processo, o Grupo de Trabalho de Controle de Benefícios e Incentivos Fiscais da Secretaria de Estado da Economia-GTCIF/Economia emitiu o Parecer nº 137/2024 (60982864), que atestou a regularidade da empresa quanto ao pagamento da contribuição ao PROTEGE.



0.4. Encerrada a instrução, vieram os autos a esta Procuradoria Setorial para análise e Parecer para posterior deliberação da Conselho Deliberativo do FOMENTAR com objetivo de homologar a prorrogação e ratificar o Programa de incentivo fiscal.

0.5. É o relatório. Passo à manifestação.

0.6. Inicialmente, por força do art. 6º § 2º, da Lei 11.180/1990, a Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC irá promover o assessoramento jurídico do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás- CD/FOMENTAR, manifestando-se nos autos de forma prévia.

0.7. Por isso, adverte-se que a responsabilidade pelos aspectos fáticos, valores, pagamentos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre as unidades administrativas responsáveis pela gestão e operacionalização do Programa FOMENTAR, pois escapam à competência e ao conhecimento desta Setorial. Nessa linha, registe-se que o pronunciamento jurídico ora oferecido cinge-se a estes autos e se ampara na documentação que os integra até o presente momento processual, sendo aqui tomados por pressupostos.

0.8. **Da Homologação.** Conforme elucidou a Superintendência de Programas de Desenvolvimento-SPF, por meio do Despacho nº 918/2024/SIC/SPF (61473231) a empresa regularizou os débitos do PROTEGE GOIÁS sob as diretrizes do Despacho nº 852/2022-GAB da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás-PGE/GO (000030623655) e o Parecer nº 72/2022 (000029989544) da Procuradoria Setorial da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços-PROCSET/SIC, os quais contemplam os termos da Lei nº 18.360/2013, Decreto nº 8.127/2014 e Decreto nº 3.822/92.

0.9. Portanto, vê-se que o presente processo transcorreu de acordo com o curso esboçado no Parecer e no Despacho supracitados, e também conforme a Instrução Normativa Intersecretarial nº 002/2023 (53220407), o qual foram sintetizados em forma de Fluxograma (46677415), e a Nota Explicativa nº 002/2023 SIC/PROCSET, item 7 (46202276), sendo assim, a regularização pende, neste instante, da homologação pela Conselho Deliberativo do Programa FOMENTAR, como designa art. 3º, parágrafo único da Lei nº 19.949/2017.

0.10. **Da conclusão.** Nesse sentido, tendo em vista que foram cumpridos todos os passos delineados no Despacho nº 852/2022-GAB da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás-PGE/GO e Parecer nº 72/2022 e, especialmente, que o Relatório emitido pelo GTCIF/ECONOMIA atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS decorrente da Lei nº 18.360/2013, esta Setorial manifesta-se **favoravelmente** a homologação da Prorrogação e, como efeito, a **ratificação** do Programa FOMENTAR.

0.11. **Do encaminhamento.** Encaminhem-se os autos a **Superintendência dos Programas de Desenvolvimento-SPF** da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços – SPF/SIC, para conhecimento e providências.

Gustavo Lelis Souza Silva
Procurador do Estado de Goiás
Chefe da Procuradoria Setorial da SIC



PROCURADORIA SETORIAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, aos 19 dias do mês de junho de 2024.

MANIFESTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO: Submetemos os autos ao Conselho Deliberativo do FOMENTAR – CD/FOMENTAR, para superior análise e deliberação. Superintendente Lúcia Holanda disse que todos os processos referentes ao PROTEGE podem ser votados em bloco. Ela informou que as empresas foram notificadas, fizeram os pagamentos e estão regulares junto à Economia, **DECISÃO DO CONSELHO:** o Conselho Deliberativo do FOMENTAR aprovou, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a homologação da prorrogação.

1.4.4 - PROCESSO: 202417604001128

INTERESSADO: MÓVEIS GERMAN IND. E COM. HOTÉIS E TURISMO LTDA
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE RECOLHIMENTOS AO FUNDO PROTEGE GOIÁS PARA PRORROGAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS.

CONSELHEIRO RELATOR: SIC

PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 92/2024

EMENTA: FOMENTAR. PROTEGE. PRORROGAÇÃO. LEI Nº 18.360/2013. DECRETO Nº 8.127/2014. DECRETO Nº 3.822/92. LEI Nº 11.180/90. REGULARIZAÇÃO. DESPACHO Nº 852/2022-GAB/PGE. PARECER Nº 72/2022-PROCSET/SIC. HOMOLOGAÇÃO. RATIFICAÇÃO. FAVORAVELMENTE.

0.1. Trata-se de instrução processual da empresa MÓVEIS GERMAN IND. E COM. HOTÉIS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.321.240/0014-02, para comprovação de adimplemento da contribuição destinada ao PROTEGE na forma da Lei nº 18.360/2013 e Decreto nº 8.127/2014, como requisito para prorrogação dos incentivos concedidos através da Resolução nº 2.473/2020-CD/FOMENTAR.

0.2. **Do resumo dos fatos.** Extrai-se da manifestação da Superintendência dos Programas de Desenvolvimento da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços-SPF/SIC que a empresa mencionada é beneficiária do incentivo do Fundo de Participação e Fomento a Industrialização do Estado de Goiás – FOMENTAR, e foi notificada através do Ofício nº 592/2024/SIC (57599006), para apresentação de documentos que comprovem os recolhimentos ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS (DAREs código 4402), conforme previsto na Lei nº 18.360 de 30 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.127, de 25 de março de 2014.

0.3. À vista disso, foi colacionado nos autos a Resolução nº 2.458/2019-CD/FOMENTAR (57599002), Termo de Acordo de Regime Especial-TARE- 001-1187/2019-GSE (57599003), e a Ficha Financeira da empresa supramencionada (57599005), com vistas à fruição do incentivo financeiro do FOMENTAR e os documentos relativos PROTEGE prorrogação que deu origem ao Processo nº 202417604001128. Nesse processo, o Grupo de Trabalho de Controle de Benefícios e Incentivos Fiscais da Secretaria de Estado da Economia-GTCIF/Economia emitiu o Parecer nº 130/2024 (60814388), que atestou a regularidade da empresa quanto ao pagamento da contribuição ao PROTEGE.



0.4. Encerrada a instrução, vieram os autos a esta Procuradoria Setorial para análise e Parecer para posterior deliberação da Conselho Deliberativo do FOMENTAR com objetivo de homologar a prorrogação e ratificar o Programa de incentivo fiscal.

0.5. É o relatório. Passo à manifestação.

0.6. Inicialmente, por força do art. 6º § 2º, da Lei 11.180/1990, a Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC irá promover o assessoramento jurídico do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás- CD/FOMENTAR, manifestando-se nos autos de forma prévia.

0.7. Por isso, adverte-se que a responsabilidade pelos aspectos fáticos, valores, pagamentos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre as unidades administrativas responsáveis pela gestão e operacionalização do Programa FOMENTAR, pois escapam à competência e ao conhecimento desta Setorial. Nessa linha, registe-se que o pronunciamento jurídico ora ofertado cinge-se a estes autos e se ampara na documentação que os integra até o presente momento processual, sendo aqui tomados por pressupostos.

0.8. Da Homologação. Conforme elucidou a Superintendência de Programas de Desenvolvimento-SPF, por meio do Despacho nº 922/2024/SIC/SPF ([61476537](#)) a empresa regularizou os débitos do PROTEGE GOIÁS sob as diretrizes do Despacho nº 852/2022-GAB da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás-PGE/GO ([000030623655](#)) e o Parecer nº 72/2022 ([000029989544](#)) da Procuradoria Setorial da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços-PROCSET/SIC, os quais contemplam os termos da Lei nº 18.360/2013, Decreto nº 8.127/2014 e Decreto nº 3.822/92.

0.9. Portanto, vê-se que o presente processo transcorreu de acordo com o curso esboçado no Parecer e no Despacho supracitados, e também conforme a Instrução Normativa Intersecretarial nº 002/2023 ([53220407](#)), o quais foram sintetizados em forma de Fluxograma ([46677415](#)), e a Nota Explicativa nº 002/2023 SIC/PROCSET, item 7 ([46202276](#)), sendo assim, a regularização pende, neste instante, da homologação pela Conselho Deliberativo do Programa FOMENTAR, como designa art. 3º, parágrafo único da Lei nº 19.949/2017.

0.10. Da conclusão. Nesse sentido, tendo em vista que foram cumpridos todos os passos delineados no Despacho nº 852/2022-GAB da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás-PGE/GO e Parecer nº 72/2022 e, especialmente, que o Relatório emitido pelo GTCIF/ECONOMIA atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS decorrente da Lei nº 18.360/2013, esta Setorial manifesta-se **favoravelmente** a homologação da Prorrogação e, como efeito, a **ratificação** do Programa FOMENTAR.

0.11. Do encaminhamento. Encaminhem-se os autos a **Superintendência dos Programas de Desenvolvimento-SPF** da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços – SPF/SIC, para conhecimento e providências.

Gustavo Lelis Souza Silva
Procurador do Estado de Goiás
Chefe da Procuradoria Setorial da SIC



PROCURADORIA SETORIAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, aos 19 dias do mês de junho de 2024.

MANIFESTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO: Submetemos os autos ao Conselho Deliberativo do FOMENTAR – CD/FOMENTAR, para superior análise e deliberação. Superintendente Lúcia Holanda disse que todos os processos referentes ao PROTEGE podem ser votados em bloco. Ela informou que as empresas foram notificadas, fizeram os pagamentos e estão regulares junto à Economia, **DECISÃO DO CONSELHO:** o Conselho Deliberativo do FOMENTAR aprovou, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a homologação da prorrogação.

1.4.3 - PROCESSO: 202417604001123

INTERESSADO: LALLEMAND BRASIL LTDA (49.979.842/0001-26)

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE RECOLHIMENTOS AO FUNDO PROTEGE GOIÁS PARA PRORROGAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS.

CONSELHEIRO RELATOR: SIC

PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 93/2024

EMENTA: FOMENTAR. PROTEGE. PRORROGAÇÃO. LEI Nº 18.360/2013. DECRETO Nº 8.127/2014. DECRETO Nº 3.822/92. LEI Nº 11.180/90. REGULARIZAÇÃO. DESPACHO Nº 852/2022-GAB/PGE. PARECER Nº 72/2022-PROCSET/SIC. HOMOLOGAÇÃO. RATIFICAÇÃO. FAVORAVELMENTE.

0.1. Trata-se de instrução processual da empresa **LALLEMAND BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **49.979.842/0001-26**, para comprovação de adimplemento da contribuição destinada ao PROTEGE na forma da Lei nº 18.360/2013 e Decreto nº 8.127/2014, como requisito para prorrogação dos incentivos concedidos através da Resolução nº 2.473/2020-CD/FOMENTAR.

0.2. **Do resumo dos fatos.** Extrai-se da manifestação da Superintendência dos Programas de Desenvolvimento da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços-SPF/SIC que a empresa mencionada é beneficiária do incentivo do Fundo de Participação e Fomento a Industrialização do Estado de Goiás – FOMENTAR, e foi notificada através do Ofício nº 589/2024/SIC (57594374), para apresentação de documentos que comprovem os recolhimentos ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS (DAREs código 4402), conforme previsto na Lei nº 18.360 de 30 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.127, de 25 de março de 2014.

0.3. À vista disso, foi colacionado nos autos a Resolução nº 2.270/2014-CD/FOMENTAR (57594351), Termo de Acordo de Regime Especial-TARE- 001-1214/2019-GSE (57594372), e a Ficha Financeira da empresa supramencionada (57594373), com vistas à fruição do incentivo financeiro do FOMENTAR e os documentos relativos PROTEGE prorrogação que deu origem ao Processo nº 202417604001123. Nesse processo, o Grupo de Trabalho de Controle de Benefícios e Incentivos Fiscais da Secretaria de Estado da Economia-GTCIF/Economia emitiu o Parecer nº 127/2024 (60741228), que atestou a regularidade da empresa quanto ao pagamento da contribuição ao PROTEGE.



0.4. Encerrada a instrução, vieram os autos a esta Procuradoria Setorial para análise e Parecer para posterior deliberação da Conselho Deliberativo do FOMENTAR com objetivo de homologar a prorrogação e ratificar o Programa de incentivo fiscal.

0.5. É o relatório. Passo à manifestação.

0.6. Inicialmente, por força do art. 6º § 2º, da Lei 11.180/1990, a Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC irá promover o assessoramento jurídico do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás- CD/FOMENTAR, manifestando-se nos autos de forma prévia.

0.7. Por isso, adverte-se que a responsabilidade pelos aspectos fáticos, valores, pagamentos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre as unidades administrativas responsáveis pela gestão e operacionalização do Programa FOMENTAR, pois escapam à competência e ao conhecimento desta Setorial. Nessa linha, registre-se que o pronunciamento jurídico ora ofertado cinge-se a estes autos e se ampara na documentação que os integra até o presente momento processual, sendo aqui tomados por pressupostos.

0.8. **Da Homologação.** Conforme elucidou a Superintendência de Programas de Desenvolvimento-SPF, por meio do Despacho nº 921/2024/SIC/SPF ([61476255](#)) a empresa regularizou os débitos do PROTEGE GOIÁS sob as diretrizes do Despacho nº 852/2022-GAB da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás-PGE/GO ([000030623655](#)) e o Parecer nº 72/2022 ([000029989544](#)) da Procuradoria Setorial da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços-PROCSET/SIC, os quais contemplam os termos da Lei nº 18.360/2013, Decreto nº 8.127/2014 e Decreto nº 3.822/92.

0.9. Portanto, vê-se que o presente processo transcorreu de acordo com o curso esboçado no Parecer e no Despacho supracitados, e também conforme a Instrução Normativa Intersecretarial nº 002/2023 ([53220407](#)), o quais foram sintetizados em forma de Fluxograma ([46677415](#)), e a Nota Explicativa nº 002/2023 SIC/PROCSET, item 7 ([46202276](#)), sendo assim, a regularização pende, neste instante, da homologação pela Conselho Deliberativo do Programa FOMENTAR, como designa art. 3º, parágrafo único da Lei nº 19.949/2017.

0.10. **Da conclusão.** Nesse sentido, tendo em vista que foram cumpridos todos os passos delineados no Despacho nº 852/2022-GAB da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás-PGE/GO e Parecer nº 72/2022 e, especialmente, que o Relatório emitido pelo GTCIF/ECONOMIA atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS decorrente da Lei nº 18.360/2013, esta Setorial manifesta-se favoravelmente a homologação da Prorrogação e, como efeito, a ratificação do Programa FOMENTAR.

0.11. **Do encaminhamento.** Encaminhem-se os autos a **Superintendência dos Programas de Desenvolvimento-SPF** da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços – SPF/SIC, para conhecimento e providências.

Gustavo Lelis Souza Silva
Procurador do Estado de Goiás
Chefe da Procuradoria Setorial da SIC



PROCURADORIA SETORIAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, aos 19 dias do mês de junho de 2024.

MANIFESTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO: Submetemos os autos ao Conselho Deliberativo do Fomentar – CD/FOMENTAR, para superior análise e deliberação. Superintendente Lúcia Holanda disse que todos os processos referentes ao PROTEGE podem ser votados em bloco. Ela informou que as empresas foram notificadas, fizeram os pagamentos e estão regulares junto à Economia, **DECISÃO DO CONSELHO:** o Conselho Deliberativo do FOMENTAR aprovou, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a homologação da prorrogação.

1.4.5 - PROCESSO: 202417604001114

INTERESSADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO AO PROTEGE GOIÁS - LEI Nº 18.360/2013 E HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO PROGRAMA FOMENTAR.

CONSELHEIRO RELATOR: SIC

PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 99/2024

1. Trata-se de notificação realizada à empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.552.646/0001-81** para comprovação de adimplemento da contribuição destinada ao Protege na forma da Lei nº 18.360/2013 e Decreto nº 8.127/2013 como requisito para prorrogação dos incentivos concedidos através da Resolução nº 2.278/14-CD/FOMENTAR.

2. **Do resumo dos fatos.** Extrai-se manifestação da Superintendência dos Programas de Desenvolvimento da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços – SPD/SIC que a empresa é beneficiária do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e foi notificada através do Ofício nº 585/2024 (57581144) para apresentação de documentos que comprovem os recolhimentos ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS (DAREs código 4402), conforme previsto na Lei nº 18.360, de 30 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.127, de 25 de março de 2014.

3. À vista disso, a empresa protocolizou (58334352) os documentos relativos PROTEGE prorrogação que deu origem ao Processo nº 202417604001114. Nesse processo, o Grupo de Trabalho de Controle de Benefícios e Incentivos Fiscais da Secretaria de Estado da Economia – GTCIF/Economia emitiu o Parecer nº 132/2024 (60820219), que atestou a regularidade da empresa quanto ao pagamento da contribuição ao PROTEGE.

4. Encerrada a instrução, vieram os autos a esta Procuradoria Setorial para análise e Parecer para posterior deliberação do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR com objetivo de homologar a prorrogação e ratificar o programa Fomentar.

É o relatório. Passo à manifestação.



5. Inicialmente, por força do art. 12, § 8º da Lei nº 13.591/2000 e art. 39, § 7º do Decreto nº 5.265/2000, a Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC irá promover o assessoramento jurídico do Conselho Deliberativo, manifestando-se nos autos de forma prévia.

6. Por isso, adverte-se que a responsabilidade pelos aspectos fáticos, valores, pagamentos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre as unidades administrativas responsáveis pela gestão e operacionalização do Programa FOMENTAR, pois escapam à competência e ao conhecimento desta Setorial. Nessa linha, registre-se que o pronunciamento jurídico ora ofertado cinge-se a estes autos e se ampara na documentação que os integra até o presente momento processual, sendo aqui tomados por pressupostos.

7. Da Homologação. Conforme elucidou a SPD/SIC, a empresa regularizou os débitos do PROTEGE GOIÁS sob as diretrizes do Despacho nº 852/2022 – GAB da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás – PGE/GO ([000030623655](#)) e o Parecer nº 72/2022 ([000029989544](#)) da Procuradoria Setorial da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços – PROCSET/SIC, os quais contemplam os termos da Lei nº 18.360/2013 e Decretos nºs 8.127/2014 e 8.926/2017.

8. Portanto, vê-se que o presente processo transcorreu de acordo com o curso esboçado no Parecer e no Despacho supracitados, e também da Instrução Normativa Intersecretarial nº 2/2023 ([51941025](#)), o quais foram sintetizados em forma de Fluxograma e Nota Explicativa ([46677415](#) e [46202276](#)). Sendo assim, a regularização pende, neste instante, da homologação pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR, como designa art. 3º, parágrafo único da Lei nº 19.949/2017.

9. Da conclusão. Nesse sentido, tendo em vista que foram cumpridos todos os passos delineados no Despacho nº 852/2022 – GAB da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás – PGE/GO e Parecer nº 72/2022 e, especialmente, que o Relatório emitido pelo GTCIF/ECONOMIA atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS decorrente da Lei nº 18.360/2013, esta Setorial manifesta-se **favoravelmente** a homologação da Prorrogação e, como efeito, a **ratificação** do Programa Fomentar.

10. Do encaminhamento. Encaminhem-se os autos a Superintendência dos Programas de Desenvolvimento da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços – SPD/SIC, para conhecimento e providências.

Gustavo Lelis Souza Silva
Procurador do Estado de Goiás
Chefe da Procuradoria Setorial da SIC

PROCURADORIA SETORIAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, aos 19 dias do mês de junho de 2024.

MANIFESTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO: Submetemos os autos ao Conselho Deliberativo do Fomentar – CD/FOMENTAR, para superior análise e deliberação. Superintendente Lúcia Holanda disse que todos os processos referentes ao PROTEGE podem ser votados em bloco. Ela informou que as empresas foram notificadas, fizeram os pagamentos e estão



regulares junto à Economia, **DECISÃO DO CONSELHO**: o Conselho Deliberativo do FOMENTAR aprovou, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a homologação da prorrogação.

1.4.6 - PROCESSO: 202417604002103

INTERESSADO: CEPALGO EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO AO PROTEGE GOIÁS - LEI N° 18.360/2013 E HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO PROGRAMA FOMENTAR.

CONSELHEIRO RELATOR: SIC

PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 N° 102/2024

EMENTA: FOMENTAR. PROTEGE. PRORROGAÇÃO. LEI N° 18.360/2013. DECRETO N° 8.127/2014. DECRETO N° 8.926/2017. LEI N° 19.949/2017. REGULARIZAÇÃO. DESPACHO N° 852/2022 – GAB/PGE. PARECER N° 72/2022 – PROCSET/SIC. HOMOLOGAÇÃO. RATIFICAÇÃO. FAVORAVELMENTE.

1. Trata-se de notificação realizada à empresa CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.122.473/0001-61 para comprovação de adimplemento da contribuição destinada ao Protege na forma da Lei nº 18.360/2013 e Decreto nº 8.127/2013 como requisito para prorrogação dos incentivos concedidos através da Resolução nº 2.254/14-CD/FOMENTAR.

2. Do resumo dos fatos. Extrai-se manifestação da Superintendência dos Programas de Desenvolvimento da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços – SPD/SIC que a empresa é beneficiária do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e foi notificada através do Ofício nº 1118/2024 (59424994) para apresentação de documentos que comprovem os recolhimentos ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS (DAREs código 4402), conforme previsto na Lei nº 18.360, de 30 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.127, de 25 de março de 2014.

3. À vista disso, a empresa protocolizou (60532400) os documentos relativos PROTEGE prorrogação que deu origem ao Processo nº 202417604002103. Nesse processo, o Grupo de Trabalho de Controle de Benefícios e Incentivos Fiscais da Secretaria de Estado da Economia – GTCIF/Economia emitiu o Parecer nº 149/2024 (61268383), que atestou a regularidade da empresa quanto ao pagamento da contribuição ao PROTEGE.

4. Encerrada a instrução, vieram os autos a esta Procuradoria Setorial para análise e Parecer para posterior deliberação do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR com objetivo de homologar a prorrogação e ratificar o programa Fomentar.

É o relatório. Passo à manifestação.

5. Inicialmente, por força do art. 12, § 8º da Lei nº 13.591/2000 e art. 39, § 7º do Decreto nº 5.265/2000, a Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC irá promover o assessoramento jurídico do Conselho Deliberativo, manifestando-se nos autos de forma prévia.



6. Por isso, adverte-se que a responsabilidade pelos aspectos fáticos, valores, pagamentos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre as unidades administrativas responsáveis pela gestão e operacionalização do Programa FOMENTAR, pois escapam à competência e ao conhecimento desta Setorial. Nessa linha, registre-se que o pronunciamento jurídico ora ofertado cinge-se a estes autos e se ampara na documentação que os integra até o presente momento processual, sendo aqui tomados por pressupostos.

7. **Da Homologação.** Conforme elucidou a SPD/SIC, a empresa regularizou os débitos do PROTEGE GOIÁS sob as diretrizes do Despacho nº 852/2022 – GAB da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás – PGE/GO ([000030623655](#)) e o Parecer nº 72/2022 ([000029989544](#)) da Procuradoria Setorial da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços – PROCSET/SIC, os quais contemplam os termos da Lei nº 18.360/2013 e Decretos nºs 8.127/2014 e 8.926/2017.

8. Portanto, vê-se que o presente processo transcorreu de acordo com o curso esboçado no Parecer e no Despacho supracitados, e também da Instrução Normativa Intersecretarial nº 2/2023 ([51941025](#)), o quais foram sintetizados em forma de Fluxograma e Nota Explicativa ([46677415](#) e [46202276](#)). Sendo assim, a regularização pende, neste instante, da homologação pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR, como designa art. 3º, parágrafo único da Lei nº 19.949/2017.

9. **Da conclusão.** Nesse sentido, tendo em vista que foram cumpridos todos os passos delineados no Despacho nº 852/2022 – GAB da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás – PGE/GO e Parecer nº 72/2022 e, especialmente, que o Relatório emitido pelo GTCIF/ECONOMIA atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS decorrente da Lei nº 18.360/2013, esta Setorial manifesta-se **favoravelmente** a homologação da Prorrogação e, como efeito, a **ratificação** do Programa Fomentar.

10. **Do encaminhamento.** Encaminhem-se os autos a Superintendência dos Programas de Desenvolvimento da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços – SPD/SIC, para conhecimento e providências.

Gustavo Lelis Souza Silva
Procurador do Estado de Goiás
Chefe da Procuradoria Setorial da SIC

PROCURADORIA SETORIAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, aos 19 dias do mês de junho de 2024.

MANIFESTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO: Submetemos os autos ao Conselho Deliberativo do Fomentar – CD/FOMENTAR, para superior análise e deliberação. Superintendente Lúcia Holanda disse que todos os processos referentes ao PROTEGE podem ser votados em bloco. Ela informou que as empresas foram notificadas, fizeram os pagamentos e estão regulares junto à Economia, **DECISÃO DO CONSELHO:** o Conselho Deliberativo do FOMENTAR aprovou, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a homologação da prorrogação.

1.4.7 - PROCESSO: 202417604002105

INTERESSADO: VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO AO PROTEGE GOIÁS - LEI N° 18.360/2013 E HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO PROGRAMA FOMENTAR.

CONSELHEIRO RELATOR:SIC

PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 N° 107/2024

EMENTA: FOMENTAR. PROTEGE. PRORROGAÇÃO. LEI N° 18.360/2013. DECRETO N° 8.127/2014. DECRETO N° 8.926/2017. LEI N° 19.949/2017. REGULARIZAÇÃO. DESPACHO N° 852/2022 – GAB/PGE. PARECER N° 72/2022 – PROCSET/SIC. HOMOLOGAÇÃO. RATIFICAÇÃO. FAVORAVELMENTE.

1. Trata-se de notificação realizada à empresa VALE DO VERDÃO S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.859.452/0002-30 para comprovação de adimplemento da contribuição destinada ao Protege na forma da Lei nº 18.360/2013 e Decreto nº 8.127/2013 como requisito para prorrogação dos incentivos concedidos através da Resolução nº 2.244/14-CD/FOMENTAR.

2. **Do resumo dos fatos.** Extrai-se manifestação da Superintendência dos Programas de Desenvolvimento da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços – SPD/SIC que a empresa é beneficiária do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e foi notificada através do Ofício nº 1120/2024 (59426519) para apresentação de documentos que comprovem os recolhimentos ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS (DAREs código 4402), conforme previsto na Lei nº 18.360, de 30 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.127, de 25 de março de 2014.

3. À vista disso, a empresa protocolizou (60738802) os documentos relativos PROTEGE prorrogação que deu origem ao Processo nº 202417604002105. Nesse processo, o Grupo de Trabalho de Controle de Benefícios e Incentivos Fiscais da Secretaria de Estado da Economia – GTCIF/Economia emitiu o Parecer nº 164/2024 (61522976), que atestou a regularidade da empresa quanto ao pagamento da contribuição ao PROTEGE.

4. Encerrada a instrução, vieram os autos a esta Procuradoria Setorial para análise e Parecer para posterior deliberação do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR com objetivo de homologar a prorrogação e ratificar o programa Fomentar.

É o relatório. Passo à manifestação.

5. Inicialmente, por força do art. 12, § 8º da Lei nº 13.591/2000 e art. 39, § 7º do Decreto nº 5.265/2000, a Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC irá promover o assessoramento jurídico do Conselho Deliberativo, manifestando-se nos autos de forma prévia.

6. Por isso, adverte-se que a responsabilidade pelos aspectos fáticos, valores, pagamentos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre as unidades administrativas responsáveis pela gestão e operacionalização do Programa FOMENTAR, pois escapam à competência e ao conhecimento desta Setorial. Nessa linha, registe-se que o pronunciamento jurídico ora





ofertado cinge-se a estes autos e se ampara na documentação que os integra até o presente momento processual, sendo aqui tomados por pressupostos.

7. Da Homologação. Conforme elucidou a SPD/SIC, a empresa regularizou os débitos do PROTEGE GOIÁS sob as diretrizes do Despacho nº 852/2022 – GAB da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás – PGE/GO ([000030623655](#)) e o Parecer nº 72/2022 ([000029989544](#)) da Procuradoria Setorial da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços – PROCSET/SIC, os quais contemplam os termos da Lei nº 18.360/2013 e Decretos nº's 8.127/2014 e 8.926/2017.

8. Portanto, vê-se que o presente processo transcorreu de acordo com o curso esboçado no Parecer e no Despacho supracitados, e também da Instrução Normativa Intersecretarial nº 2/2023 ([51941025](#)), o quais foram sintetizados em forma de Fluxograma e Nota Explicativa ([46677415](#) e [46202276](#)). Sendo assim, a regularização pende, neste instante, da homologação pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR, como designa art. 3º, parágrafo único da Lei nº 19.949/2017.

9. Da conclusão. Nesse sentido, tendo em vista que foram cumpridos todos os passos delineados no Despacho nº 852/2022 – GAB da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás – PGE/GO e Parecer nº 72/2022 e, especialmente, que o Relatório emitido pelo GTCIF/ECONOMIA atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS decorrente da Lei nº 18.360/2013, esta Setorial manifesta-se **favoravelmente** a homologação da Prorrogação e, como efeito, a **ratificação** do Programa Fomentar.

10. Do encaminhamento. Encaminhem-se os autos a Superintendência dos Programas de Desenvolvimento da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços – SPD/SIC, para conhecimento e providências.

Gustavo Lelis Souza Silva
Procurador do Estado de Goiás
Chefe da Procuradoria Setorial da SIC

PROCURADORIA SETORIAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, aos 20 dias do mês de junho de 2024.

MANIFESTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO: submetemos os autos ao Conselho Deliberativo do Fomentar – CD/FOMENTAR, para superior análise e deliberação. Superintendente Lúcia Holanda disse que todos os processos referentes ao PROTEGE podem ser votados em bloco. Ela informou que as empresas foram notificadas, fizeram os pagamentos e estão regulares junto à Economia, **DECISÃO DO CONSELHO:** o Conselho Deliberativo do FOMENTAR aprovou, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a homologação da prorrogação.

1.4.8 - PROCESSO: [202417604002872](#)

INTERESSADO: RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO AO PROTEGE GOIÁS - LEI Nº 18.360/2013 E HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO PROGRAMA FOMENTAR.



CONSELHEIRO RELATOR:SIC

PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 N° 103/2024

EMENTA: FOMENTAR. PROTEGE. PRORROGAÇÃO. LEI N° 18.360/2013. DECRETO N° 8.127/2014. DECRETO N° 8.926/2017. LEI N° 19.949/2017. REGULARIZAÇÃO. DESPACHO N° 852/2022 – GAB/PGE. PARECER N° 72/2022 – PROCSET/SIC. HOMOLOGAÇÃO. RATIFICAÇÃO. FAVORAVELMENTE.

1. Trata-se de notificação realizada à empresa **RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.657.541/0001-05** para comprovação de adimplemento da contribuição destinada ao Protege na forma da Lei nº 18.360/2013 e Decreto nº 8.127/2013 como requisito para prorrogação dos incentivos concedidos através da Resolução nº 2.240/14-CD/FOMENTAR.

2. Do resumo dos fatos. Extrai-se manifestação da Superintendência dos Programas de Desenvolvimento da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços – SPD/SIC que a empresa é beneficiária do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR e foi notificada através do Ofício nº 104/14 ([60787633](#)) para apresentação de documentos que comprovem os recolhimentos ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS (DAREs código 4402), conforme previsto na Lei nº 18.360, de 30 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.127, de 25 de março de 2014.

3. À vista disso, a empresa protocolizou ([60809163](#)) os documentos relativos PROTEGE prorrogação que deu origem ao Processo nº 202417604002872. Nesse processo, o Grupo de Trabalho de Controle de Benefícios e Incentivos Fiscais da Secretaria de Estado da Economia – GTCIF/Economia emitiu o Parecer nº 162/2024 ([61480981](#)), que atestou a regularidade da empresa quanto ao pagamento da contribuição ao PROTEGE.

4. Encerrada a instrução, vieram os autos a esta Procuradoria Setorial para análise e Parecer para posterior deliberação do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR com objetivo de homologar a prorrogação e ratificar o programa Fomentar.

É o relatório. Passo à manifestação.

5. Inicialmente, por força do art. 12, § 8º da Lei nº 13.591/2000 e art. 39, § 7º do Decreto nº 5.265/2000, a Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC irá promover o assessoramento jurídico do Conselho Deliberativo, manifestando-se nos autos de forma prévia.

6. Por isso, adverte-se que a responsabilidade pelos aspectos fáticos, valores, pagamentos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre as unidades administrativas responsáveis pela gestão e operacionalização do Programa FOMENTAR, pois escapam à competência e ao conhecimento desta Setorial. Nessa linha, registe-se que o pronunciamento jurídico ora ofertado cinge-se a estes autos e se ampara na documentação que os integra até o presente momento processual, sendo aqui tomados por pressupostos.

K

E

D



7. Da Homologação. Conforme elucidou a SPD/SIC, a empresa regularizou os débitos do PROTEGE GOIÁS sob as diretrizes do Despacho nº 852/2022 – GAB da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás – PGE/GO ([000030623655](#)) e o Parecer nº 72/2022 ([000029989544](#)) da Procuradoria Setorial da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços – PROCSET/SIC, os quais contemplam os termos da Lei nº 18.360/2013 e Decretos nºs 8.127/2014 e 8.926/2017.

8. Portanto, vê-se que o presente processo transcorreu de acordo com o curso esboçado no Parecer e no Despacho supracitados, e também da Instrução Normativa Intersecretarial nº 2/2023 ([51941025](#)), o quais foram sintetizados em forma de Fluxograma e Nota Explicativa ([46677415](#) e [46202276](#)). Sendo assim, a regularização pende, neste instante, da homologação pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR, como designa art. 3º, parágrafo único da Lei nº 19.949/2017.

9. Da conclusão. Nesse sentido, tendo em vista que foram cumpridos todos os passos delineados no Despacho nº 852/2022 – GAB. da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás – PGE/GO e Parecer nº 72/2022 e, especialmente, que o Relatório emitido pelo GTCIF/ECONOMIA atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS decorrente da Lei nº 18.360/2013, esta Setorial manifesta-se **favoravelmente** a homologação da Prorrogação e, como efeito, a **ratificação** do Programa Fomentar.

10. Do encaminhamento. Encaminhem-se os autos a Superintendência dos Programas de Desenvolvimento da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços – SPD/SIC, para conhecimento e providências.

Gustavo Lelis Souza Silva
Procurador do Estado de Goiás
Chefe da Procuradoria Setorial da SIC

PROCURADORIA SETORIAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, aos 19 dias do mês de junho de 2024.

MANIFESTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO: Submetemos os autos ao Conselho Deliberativo do FOMENTAR – CD/FOMENTAR, para superior análise e deliberação. Superintendente Lúcia Holanda disse que todos os processos referentes ao PROTEGE podem ser votados em bloco. Ela informou que as empresas foram notificadas, fizeram os pagamentos e estão regulares junto à Economia, **DECISÃO DO CONSELHO:** o Conselho Deliberativo do FOMENTAR aprovou, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a homologação da prorrogação.

1.4.9 - PROCESSO: [202417604001131](#)

INTERESSADO: REBIC EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO AO PROTEGE GOIÁS - LEI Nº 18.360/2013 E HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO PROGRAMA FOMENTAR.

CONSELHEIRO RELATOR: SIC

PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 142/2024



EMENTA: PRODUZIR. PROTEGE. PRORROGAÇÃO., LEI N° 18.360/2013. DECRETO N° 8.127/2014. DECRETO N° 8.926/2017. LEI N° 19.949/2017. REGULARIZAÇÃO. DESPACHO N° 852/2022 – GAB/PGE. PARECER N° 72/2022 – PROCSET/SIC. HOMOLOGAÇÃO. RATIFICAÇÃO. FAVORAVELMENTE.

1. Trata-se de notificação realizada à empresa REBIC EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.967.729/0001-80 para comprovação de adimplemento da contribuição destinada ao Protege na forma da Lei nº 18.360/2013 e Decreto nº 8.127/2013 como requisito para prorrogação dos incentivos concedidos através da Resolução nº 2322/14-CD/FOMENTAR ([58170680](#))

2. **Do resumo dos fatos.** Extrai-se manifestação da Superintendência dos Programas de Desenvolvimento da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços – SPD/SIC que a empresa é beneficiária Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás – FOMENTAR, foi notificada através do Ofício 594 ([57602290](#)) para apresentação de documentos que comprovem os recolhimentos ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS (DAREs código 4402), conforme previsto na Lei nº 18.360, de 30 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.127, de 25 de março de 2014

3. À vista disso, a empresa protocolizou ([59243216](#)) os documentos relativos PROTEGE prorrogação que deu origem ao Processo nº 202417604001131. Nesse processo, o Grupo de Trabalho de Controle de Benefícios e Incentivos Fiscais da Secretaria de Estado da Economia – GTCIF/Economia emitiu o Parecer nº 201 ([62714760](#)), que atestou a regularidade da empresa quanto ao pagamento da contribuição ao PROTEGE.

4. Encerrada a instrução, vieram os autos a esta Procuradoria Setorial para análise e Parecer para posterior deliberação do Conselho Deliberativo do FOMENTAR - CD/FOMENTAR com objetivo de homologar a prorrogação e ratificar o programa Fomentar.

É o relatório. Passo à manifestação.

5. Inicialmente, do art. 6º § 2º, da Lei 11.180/1990, a Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC irá promover o assessoramento jurídico do Conselho Deliberativo do FOMENTAR, manifestando-se nos autos de forma prévia.

6. Por isso, adverte-se que a responsabilidade pelos aspectos fáticos, valores, pagamentos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre as unidades administrativas responsáveis pela gestão e operacionalização do Programa FOMENTAR, pois escapam à competência e ao conhecimento desta Setorial. Nessa linha, registre-se que o pronunciamento jurídico ora ofertado cinge-se a estes autos e se ampara na documentação que os integra até o presente momento processual, sendo aqui tomados por pressupostos.

7. **Da Homologação.** Conforme elucidou a SPD/SIC, a empresa regularizou os débitos do PROTEGE GOIÁS sob as diretrizes do Despacho nº 852/2022 – GAB da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás – PGE/GO ([000030623655](#)) e o Parecer nº 72/2022 ([000029989544](#)) da Procuradoria Setorial da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços – PROCSET/SIC, os quais contemplam os termos da Lei nº 18.360/2013 e Decretos nºs 8.127/2014 e 8.926/2017.



8. Portanto, vê-se que o presente processo transcorreu de acordo com o curso esboçado no Parecer e no Despacho supracitados, e também da Instrução Normativa Intersecretarial nº 2/2023 ([51941025](#)), o quais foram sintetizados em forma de Fluxograma e Nota Explicativa ([46677415](#) e [46202276](#)). Sendo assim, a regularização pende, neste instante, da homologação pelo Conselho Deliberativo do FOMENTAR, como designa art. 3º, parágrafo único da Lei nº 19.949/2017.

9. **Da conclusão.** Nesse sentido, tendo em vista que foram cumpridos todos os passos delineados no Despacho nº 852/2022 – GAB da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás – PGE/GO e Parecer nº 72/2022 e, especialmente, que o Relatório emitido pelo GTCIF/ECONOMIA atestou a regularização da contribuição ao PROTEGE GOIÁS decorrente da Lei nº 18.360/2013, esta Setorial manifesta-se favoravelmente a homologação da Prorrogação e, como efeito, a ratificação do Programa Fomentar.

10. **Do encaminhamento.** Encaminhem-se os autos a Superintendência dos Programas de Desenvolvimento da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços – SPD/SIC, para conhecimento e providências.

Gustavo Lelis Souza Silva
Procurador do Estado

Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

PROCURADORIA SETORIAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, aos 25 dias do mês de julho de 2024.

MANIFESTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO: submetemos os autos à Comissão Executiva do CD/PRODUIZIR, para superior análise e deliberação.

DECISÃO DO CONSELHO: o Conselho Deliberativo do FOMENTAR aprovou, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a alteração nos atos constitutivos da empresa. Superintendente Lúcia Holanda disse que todos os processos referentes ao PROTEGE podem ser votados em bloco. Ela informou que as empresas foram notificadas, fizeram os pagamentos e estão regulares junto à Economia, **DECISÃO DO CONSELHO:** o Conselho Deliberativo do FOMENTAR aprovou, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a homologação da prorrogação.

NOTA: a então Presidente da Mesa, Assessora de Gabinete do senhor Secretário a senhora Karla Gracielle dos Passos Bueno, nomeada e respondendo pelo cargo de Subsecretária de Fomento e Competitividade desta Pasta, designada para presidir esta reunião, pela Portaria nº 276, de 12 de agosto de 2024, teve a exoneração com efeito retroativo, publicada no Diário Oficial (Suplemento), em 12/08/2024. Esta reunião foi ratificada através do processo SEI 202417604004484, Ofício nº 3078/2024/SIC, assinado por todos os conselheiros, para fins formais, bem como evitar eventuais alegações de nulidade e exigir a repetição integral das deliberações realizadas nesta citada reunião, com numeração de tricentésima décima nona (319º).

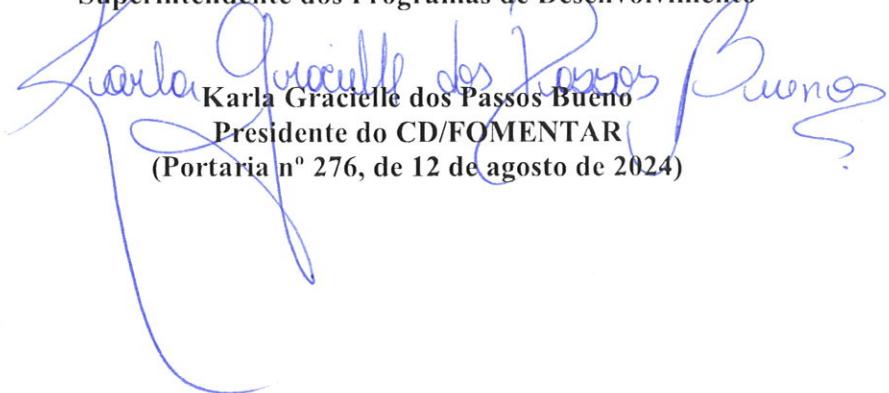
Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR com agradecimentos aos presentes, da qual para constar, lavrei a



presente ata que lida e aprovada, assinada pela Presidente da Mesa Assessora SIC Karla Gracielle dos Passos Bueno (Portaria nº 276, de 12 de agosto de 2024), em substituição ao Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços de Goiás Joel de Sant'Anna Braga Filho, pela Superintendente dos Programas de Desenvolvimento Lúcia Maria Holanda Evangelista Barbosa, e por mim Fernando de Bessa Ferreira que a subscrevo.


Lúcia Maria Holanda Evangelista Barbosa

Superintendente dos Programas de Desenvolvimento


Karla Gracielle dos Passos Bueno
Presidente do CD/FOMENTAR
(Portaria nº 276, de 12 de agosto de 2024)

